

Lei nº 14/82

Dispor sobre remuneração de Professoras nomeadas, nos períodos de férias.

A Câmara Municipal de Lamos Altos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As professoras nomeadas passarão a ter as seguintes remunerações nos períodos de férias:

1º - Se trabalhar o 1º semestre todo, sem nenhuma falta, recebe o mês de julho integral.

2º - Se trabalhar o 2º semestre todo, sem nenhuma falta, recebe o mês de janeiro integral.

3º - Se trabalhar um mês, tanto no 1º, como no segundo semestre, receberá um quinto do valor do ordenado mensal;

4º - Para os períodos fracionados será adotado o mesmo critério do item 3º.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamos Altos,
04 de novembro de 1982

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordenus
Secretário Administrativo